**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

PSOL NA CÂMARA

**Ofício nº 64/2021**

Brasília, 20 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
**CARLOS ALBERTO VILHENA**
Subprocurador-Geral da República - Coordenador da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

**Assunto: Solicitação de providências judiciais referentes à declaração discriminatória em relação às pessoas com deficiência e necessidades especiais, proferida pelo Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro.**

Excelentíssimo Senhor Doutor Subprocurador-Geral da República,

Nós, deputadas e deputados da Bancada do PSOL na Câmara dos Deputados, subscritores do presente Ofício, dirigimo-nos a V. Exa., respeitosamente, para solicitar providências no tocante a declarações desrespeitosas e discriminatórias do Sr. Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro, que **atentam contra a dignidade das pessoas com deficiência ou necessidades especiais e confronta princípios consagrados na legislação pátria e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos**, conforme passamos a expor:

1. No dia 09/08/2021, em entrevista à TV Brasil, no contexto de uma crítica ao modelo educacional inclusivista, o Sr. Ministro Milton Ribeiro declarou que, colocadas em salas de aula com alunos sem deficiência, as crianças com deficiência "atrapalha" o aprendizado dos demais.[1] Como era de se imaginar, por sua fala equivocada e preconceituosa, o Ministro foi duramente criticado por representantes de entidades educacionais, além de parlamentares.

2. Nesse contexto, a Comissão Externa de Acompanhamento do MEC, formada por deputados federais, expediu Nota repudiando a fala de Ribeiro, e afirmando que: ""A inclusão é força motriz para que tenhamos uma educação acessível e que abrace todos os princípios democráticos e de cidadania. Logo, nenhuma fala que atente a esta finalidade e que atinja a dignidade humana deve ser tolerada!"[2]

---

[1] Vide: https://www.youtube.com/watch?v=OigXZDk9zn4 (acesso em 20/08/2021)
[2] Vide: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/08/17/romario-e-ministro-trocam-ofensas-apos-fala-sobre-alunos-com-deficiencia.htm (acesso em 20/08/2021)

3. Na semana seguinte, em visita a Recife, voltando a defender o modelo segregacionista, Milton Ribeiro proferiu declaração do mesmo jaez, desta feita afirmando que "nós temos, hoje, 1,3 milhão de crianças com deficiência que estudam nas escolas públicas. Desse total, 12% têm um grau de deficiência que é impossível a convivência."[3]

4. Em sua conta no Twitter, Daniel Cara, professor da Faculdade de Educação da USP e membro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, afirmou: "Em um governo sério, Milton Ribeiro seria demitido na hora". Na mesma linha, Rodrigo Hübner Mendes, presidente do Instituto Rodrigo Mendes, voltado para a educação inclusiva, alegou: "O ministro insiste em demonstrar que não está à altura do cargo. Pensar e afirmar que alguma criança do planeta é de convívio impossível revela uma profunda intolerância e ignorância técnica sobre o tema. Não tem mais como tentar consertar. Deveria dar a oportunidade para outra pessoa assumir essa estratégica posição para o país".[4]

5. Em vista da repercussão amplamente negativa de suas declarações, o Ministro Milton Ribeiro publicou pedido de desculpas "às pessoas que se sentiram ofendidas".[5] Lamentavelmente, as declarações de cunho preconceituoso e discriminatório do Sr. Ribeiro refletem a política de Estado professada pelo atual presidente da República.[6] Senão, vejamos.

*6.* No dia 06/01/2021, em diálogo com apoiadores diante do Palácio da Alvorada, o Presidente Jair Bolsonaro ouviu questionamento acerca do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que *"Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida."*

7. Em dezembro último, o plenário do Supremo Tribunal Federal referendou liminar deferida pelo Ministro Dias Toffoli na Ação direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590, para suspender a eficácia do decreto supracitado.

---

[3]Disponível em: https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/08/19/ministro-da-educacao-criancas-impossivel-convivencia.ghtml (acesso em 20/08/2021)
Disponível em: [4]https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/08/19/ministro-da-educacao-criancas-impossivel-convivencia.ghtml (acesso em 20/08/2021)
[5]Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/mec-pede-desculpas-por-declaracao-de-milton-ribeiro-sobre-pessoas-com-deficiencia-25163124 (acesso em 20/08/2021)
[6] A esse propósito, cabe recordar que o Ministro Ribeiro recentemente afirmou que a política de educação do País deve ser pensada a partir da "visão educacional do Presidente Bolsonaro": https://www.cartacapital.com.br/politica/politica-educacional-deve-seguir-visao-de-bolsonaro-defende-milton-ribeiro/ (acesso em 20/08/2021)

8. Na ocasião, prevaleceu a defesa do paradigma da educação inclusiva, fruto de longo processo de conquistas sociais que suplantaram o modelo malsucedido de categorização e segregação de pessoas. Para o relator, subverter esse paradigma, ameaça representada pela edição do Decreto nº 10.502/2020, "significa, além de grave ofensa à Constituição de 1988, um retrocesso na proteção dos direitos desses indivíduos".[7]

9. No referido diálogo com sua claque de apoiadores, o Presidente Bolsonaro queixou-se da decisão do STF e proferiu declaração com o seguinte teor (grifos nossos):

> *"O que acontece na sala de aula: você tem um garoto muito bom, você pode colocar na sala com melhores. Você tem um garoto muito atrasado, você faz a mesma coisa. O pessoal acha que juntando tudo, vai dar certo. Não vai dar certo. A tendência é todo mundo ir na esteira daquele com menor inteligência. Nivela por baixo. É esse o espírito que existe no Brasil".*[8]

10. Ao firmar a Convenção da ONU Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a República Federativa do Brasil comprometeu-se com a defesa e promoção dos princípios ali consagrados, a começar pelo princípio **da não-discriminação**, cuja violação, nos termos da Convenção, "configura uma violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano" (Preâmbulo, 8). **Além disso, o país comprometeu-se com a promoção da Educação nos termos do artigo 24 da citada Convenção, inclusive por meio da garantia de que as pessoas com deficiência serão incluídas no sistema educacional geral, em todos os níveis (art. 24, 1 e 2.1).** O texto da Convenção foi ratificado, com valor de norma constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, e promulgado pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009.

11. Nos princípios gerais da Convenção, já se mostra a nítida violação, por parte do Ministro, do ordenamento internacional recepcionado pelo Brasil:

---

[7] http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457869&ori=1 (acesso em 07/01/2021)
[8] Vide: https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/bolsonaro-chama-alunos-deficientes-de-atrasados-e-defende-separa-los-dos-que-tem-inteligencia/amp/?__twitter_impression=true
E ainda: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4898782-bolsonaro-diz-ser-favoravel-a-separar-alunos-inteligentes-de-atrasados.html (acesso em 07/01/2021)

*Artigo 3*

*Princípios gerais*

*Os princípios da presente Convenção são:*

*a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;*

**b) A não-discriminação;**

**c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;**

**d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;**

*e) A igualdade de oportunidades;*

*f) A acessibilidade;*

*g) A igualdade entre o homem e a mulher;*

**h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.** (grifos nossos)

12. Nas Obrigações Gerais, percebe-se mais ainda a contrariedade da declaração do Ministro Ribeiro com o que versa a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência:

*Artigo 4*

*Obrigações gerais*

*1.Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:*

***a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;***

*b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;*

> **c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;**
>
> **d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;**
>
> **e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;** (grifo nosso)

**13.** Para além do liame internacional, importa destacar que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece a Educação como direito de todos, e que ela deve visar ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Já o artigo 206 também da Carta consagra o princípio da "igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola". Cabe considerar, ademais, o princípio do não-retrocesso em relação aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º), dentre eles a promoção do bem de todos, **sendo vedada toda forma de discriminação.**

14. O artigo 227 da CF também é cristalino ao afirmar que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**".

15. Além disso, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) atribui ao poder público a incumbência de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um "sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades".

**16. É indisfarçável o preconceito, repetido em curto espaço de tempo, do Ministro. São declarações estarrecedoras e repugnantes, que causaram espanto e revolta em todos que são comprometidos com políticas de inclusão e Direitos Humanos. É inaceitável, no Estado Democrático de Direito, que a apologia à discriminação seja proclamada, abertamente, por um Ministro de Estado. A declaração preconceituosa e discriminatória utilizada pelo Ministro precisa ser**

**repelida pelas instituições competentes.**

17. O Ministro de Estado, numa Democracia, se submete à Constituição Federal, aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e às leis vigentes, devendo respeitar os direitos fundamentais, especialmente de setores historicamente vulneráveis.

18. Em face disso, entendemos ser a referida declaração do Ministro absurda e inaceitável, contrária a princípios consagrados na legislação brasileira, bem como passível de sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

19. Pelo exposto, tendo em vista que a Constituição Federal, em seu artigo 127, determina que Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, solicitamos:

a) A investigação, nos termos legais, referentes às declarações discriminatórias em relação às pessoas com deficiência e necessidades especiais, proferida pelo Ministro de Estado da Educação, **SR. MILTON RIBEIRO.**

b) Tendo em vista a ilicitude das recorrentes declarações preconceituosas e discriminatórias por parte do Representado, **solicitamos a promoção, pelos meios que julgar adequado, da responsabilização do Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro, por dano moral coletivo**. Requeremos que a indenização a ser paga pelo Representado seja revertida integralmente para entidades de Direitos Humanos com atuação na defesa das pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Respeitosamente,

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP